

DECRETO Nº 196, DE 05 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre autorização de uso de bem público e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada à **ASSOCIAÇÃO DE RODEIO DO SUDESTE PAULISTA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.583.526/0001-02, com endereço na Rodovia Aparício Biglia Filho, s/n, km 3, em Itararé – SP, **AUTORIZAÇÃO DE USO**, a título precário, intransferível e gratuito, no interregno compreendido entre 15 de agosto a 5 de setembro de 2022, do seguinte bem público, de posse do Município de Itararé: *área de terreno que compõe o “Centro de Eventos” do Município, localizada ao lado da antiga Estação Ferroviária de Itararé.*

§1º A Autorização de Uso será formalizada mediante Termo de Autorização de Uso de Bem Público, nos termos do presente Decreto.

§2º A Autorizatória deverá observar as regras e procedimentos relativos à segurança e higiene do local durante o prazo da autorização, especialmente quanto à obtenção, antes da realização do evento, do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e Alvará do Juizado da Infância e Juventude.

§3º Os imóveis existentes na área objeto deste Decreto não estão incluídos na presente Autorização de Uso.

§4º A Autorizatória deverá assumir todas as responsabilidades civis, trabalhistas, ambientais, criminais e previdenciárias relativas às atividades a serem desenvolvidas na área objeto da presente autorização, isentando o Município de quaisquer ônus ou obrigações de natureza pessoal ou real delas decorrentes, não existindo relação jurídica de nenhuma espécie entre a Prefeitura Municipal de Itararé e as pessoas físicas ou jurídicas sujeitas aos efeitos jurídicos ocasionados pelas atividades desempenhadas pela Autorizatória na área objeto da presente autorização de uso.

§5º A Autorizatória se sujeitará ao pagamento de todos os tributos, tarifas e demais obrigações decorrentes do exercício das atividades a serem desenvolvidas na área objeto da autorização.

Art. 2º A Autorizatória deverá utilizar a área referida no *caput* do art. 1º deste Decreto, exclusivamente para a realização do evento festivo denominado **FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO e FEIRA AGROPECUÁRIA**.



§1º A não observância do prescrito no *caput* deste artigo resultará na automática rescisão do termo de autorização.

§2º A Autorizatória não poderá utilizar a área objeto da presente autorização para exibir propaganda de cunho político ou religioso.

Art. 3º Fica assegurado ao Poder Público Municipal o direito de supervisionar e fiscalizar o estrito cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto, sendo que tal fiscalização não inibe nem atenua a responsabilidade da Autorizatória, nem tampouco transfere qualquer responsabilidade à Prefeitura Municipal de Itararé.

Art. 4º A autorizatória deverá restituir a área objeto desta autorização no dia seguinte ao do vencimento do prazo estipulado no *caput* do art. 1º, impreterivelmente, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Parágrafo Único. A área deverá ser restituída no estado em que foi recebida, salvo deterioração decorrente do uso normal.

Art. 5º A autorização objeto desde Decreto poderá ser revogada, independentemente do pagamento de indenização de qualquer natureza, por desvio de finalidade ou descumprimento das obrigações estipuladas, e, ainda, quando o interesse público o justificar.

§1º A revogação decorrente dos casos mencionados no *caput* deste artigo prescinde de prévia notificação judicial ou extrajudicial.

§2º Todas as benfeitorias eventualmente introduzidas pela Autorizatória, sejam necessárias, úteis ou voluptuárias, somente poderão ser retiradas se não provocar danos ao imóvel objeto desde Decreto.

§3º As benfeitorias, móveis, equipamentos e demais bens da Autorizatória que não forem retirados no prazo da autorização estipulado no *caput* do art. 1º, passarão, automática e gratuitamente, a incorporar o patrimônio público.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, em 05 de julho de 2022.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal

Publicação- Publica-se e registre-se nos lugares de costume, na data supra.

BRUNO MARCOS DA SILVA
Secretário de Administração



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Pelo presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITARARÉ**, com endereço na Rua XV de Novembro, nº 83, em Itararé - SP, inscrito no CNPJ sob nº 46.634.390/0001-52, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. HELITON SCHEIDT DO VALLE, doravante denominado simplesmente **AUTORIZANTE**, e de outro lado, **ASSOCIAÇÃO DE RODEIO DO SUDOESTE PAULISTA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.583.526/0001-02, com endereço na Rodovia Aparício Biglia Filho, s/n, km 3, em Itararé – SP, neste ato representada por seu presidente Sr. MARCIO RICARDO FERREIRA ANDRADE, doravante denominada **AUTORIZATÁRIA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO

A presente autorização obedece aos termos do Decreto Municipal nº 196, de 05 de julho de 2022, e da legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a autorização, em caráter precário do uso pela Autorizatória, da área pública denominada “Centro de Eventos”, localizada ao lado da antiga Estação Ferroviária de Itararé, para a realização do evento **FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO e FEIRA AGROPECUÁRIA DE ITARARÉ – SP**.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará no interregno compreendido entre 15 de agosto de 2022 a 5 de setembro de 2022, vedada a sua prorrogação, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLAUSULA QUARTA - DO VALOR

A presente autorização é firmada de forma gratuita, sem qualquer ônus para a Autorizatória.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZATÁRIA

A Autorizatória obriga-se a:

- I- Utilizar o espaço público denominado Centro de eventos para a finalidade especificada na Cláusula Segunda deste Termo;
- II- Arcar com todas e quaisquer despesas relativas às atividades a serem desenvolvidas na área objeto desta autorização;
- III- Cumprir as normas de posturas, saúde, segurança, trânsito, edificações, meio ambiente e quaisquer outras que sejam inerentes às atividades a serem desenvolvidas no local, especialmente quanto à obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e Autorização do Juizado da Infância e Juventude;
- IV- Assumir todas as responsabilidades civis, trabalhistas, ambientais, criminais e previdenciárias relativas às atividades a serem desenvolvidas na área desta autorização, isentando o Município de quaisquer ônus ou obrigações;



- V- Assegurar ao Poder Público Municipal o direito de supervisionar e fiscalizar o estrito cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo;
- VI- Não utilizar a área objeto desta autorização para exibir propaganda de cunho político ou religioso;
- VII- Devolver ao Município de Itararé a área objeto desta autorização, no estado em que a recebeu, imediatamente após o término do prazo estipulado na cláusula terceira, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (hum mil reais);
- VIII- Obedecer a integralidade do contido no Decreto Municipal nº 196, de 5 de julho de 2022.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração deste Termo só poderá ser feita mediante celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A Prefeitura Municipal de Itararé poderá rescindir unilateralmente a presente autorização, verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo, ou, ainda, quando o interesse público o justificar, nos termos do disposto no art. 5º do Decreto Municipal nº 196, de 5 de julho de 2022.

Prefeitura Municipal de Itararé, em 05 de julho de 2022.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal

MARCIO RICARDO FERREIRA ANDRADE
Presidente
Associação do Rodeio do Sudoeste Paulista

